



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 060/25**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DE  
CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA RMB ENGENHARIA  
LTDA.**

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JORGE APARECIDO LOPES**, brasileiro, Secretário de Governo e Administração, portador de Cédula de Identidade RG nº 21.360.828-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 132.636.038-84, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RMB ENGENHARIA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 09.596.521/0001-28, com sede na Av. Marginal Aniloe Nazareth nº 4492 – Jardim Estrela, São José do Rio Preto/SP Cep: 15070-230, representada pelo(a) Senhor(a) MARCOS CÉSAR DE CASTRO E SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador(a) do RG nº 18.556.732, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 085.657.738-33, residente e domiciliado(a) na Av. Alzira de Jesus da Silva nº 151 – Bairro Parque Residencial Damha, na cidade de São José do Rio Preto/SP Cep: 15061-719, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos termos do Pregão Eletrônico nº 053/25 – Processo Licitatório nº 067/25, de 13 de maio de 2025, fica a empresa **RMB ENGENHARIA LTDA** para contratação de empresa para elaboração de projeto executivo, padrão DER/SP, para pavimentação asfáltica de estrada municipal denominada CQC-144, ligação da vicinal CQC-244 com a Rodovia SP-280.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	contratação de empresa para elaboração de projeto executivo, padrão DER/SP, para pavimentação asfáltica de estrada municipal denominada CQC-144, ligação da vicinal CQC-244 com a Rodovia SP-280, com extensão aproximada de 12,60 KM	200.000,00	200.000,00

### **- Levantamento Planialtimétrico Cadastral Geo-referencial:**

Elaboração do levantamento planialtimétrico Cadastral com apresentação da monografia dos marcos e nivelamento geométrico, levantamento e cadastramento dos pontos notáveis do relevo e elaboração dos desenhos do Levantamento Planialtimétrico Cadastral de acordo com as normativa do DER/SP.

### **- Projeto Executivo de Geometria:**

Deverá ser elaborado de Projeto Executivo de Geometria Horizontal e Vertical de acordo com projeto Básico fornecido pelo contratante, obedecendo aos critérios técnicos adotados no projeto básico conforme solicitação, com detalhamento das informações técnicas necessárias. Deverão ser apresentadas todas as informações necessárias tais como: quadro de elementos de curvas horizontais, superelevação, rampas, raios, greide, dimensões, faixas de rolamentos, etc. Os projetos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações DER/SP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **- Projeto de terraplenagem:**

Elaboração de projeto de terraplenagem de acordo com normativa do DER com apresentação de Notas de Serviço de Plataforma Acabada, relatório de Volumes e Distribuição de volumes, Planta de Distribuição de Terraplenagem, Perfil Bruckner.

## **- Projeto de Sinalização e Segurança Viária:**

Elaboração de projeto de Sinalização Horizontal e Vertical de acordo com normativa do DER com apresentação de planta da sinalização horizontal e vertical, diagramação das placas de sinalização com detalhes, as especificações técnicas e quantidades.

## **5) Projeto de Drenagem:**

- Deverão ser apresentados os estudos hidrológicos com fornecimento de planta de bacias hidrográficas, planta de drenagem superficial e profunda, perfil dos bueiros, projetos padrão dos dispositivos de drenagem e memória de cálculo de drenagem superficial e profunda.

## **6) Estudos Geotécnicos:**

- Deverão ser executadas as sondagens a trado para estudos do subleito a cada 100 metros.  
- Elaborar ensaios de classificação MCT, CBR (5 pontos) nas Energias Normal e/ou Intermediária, limite de liquidez, limite de plasticidade, análise granulométrica por peneiramento e sedimentação e ensaios de compactação.  
- Elaboração de estudos de solos para reforço ou base. Deverão ser efetuados furos de sondagens para uma ocorrência de acordo com as normas DER. A posição dos furos numa ocorrência será escolhida de forma que se cubra toda a área.  
- Investigação de estruturas de pavimento existente na conformação do projeto com trecho já pavimentado com abertura de poços de inspeção com determinação das espessuras das camadas do pavimento existente, na profundidade até 1,50 m.

## **7) Estudo de Tráfego:**

A prefeitura fornecerá todas as informações para elaboração do Estudo de Tráfego.

## **8) Projeto de Pavimentação:**

- Elaboração do projeto de pavimento executivo obedecendo a critérios e de acordo com método do DER.

## **9) Projeto de Desapropriação:**

- A proposta não deverá contemplar projeto de desapropriação. O projeto de desapropriação é de responsabilidade do contratante.

## **10) Projeto de Obra de Arte Especial – Pontes e Viadutos:**

O trecho em questão possui uma ponte em bom de estado de conservação e deverá ser mantida. Não será necessário projeto de intervenção na estrutura ou melhoria na mesma, devendo ser conformada no traçado da rodovia com a elaboração do projeto executivo. A proposta não deverá contemplar projeto de Obra de Arte especial.

## **11) Planilha de Quantidades:**

- Deverá ser elaborada uma planilha de quantidades de materiais e serviços para execução do projeto elaborado para disciplinas propostas como referência a tabela de preço do DER/SP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

### **02.07.01 – Urbanismo**

#### **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 053/25, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta ultima vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global do contrato é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 053/25 – Processo nº 067/25.**

**5.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**5.3.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: [notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br), excetuando os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1. prazo de vigência do contrato:** A empresa deverá realizar a entrega do projeto em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

O contrato terá validade de 90 (noventa) dias após a sua assinatura.

**6.2. das condições de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 053/25 – Processo nº067/25.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. resarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados; Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 053/25 – Processo nº 067/25** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.1.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**10.2.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;  
Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;  
Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;  
Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;  
A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

O gestor deste contrato será o Secretário de Governo e Administração, Sr. Jorge Aparecido Lopes, solicitante do objeto referente a esta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao Pregão Eletrônico n° 053/25– Processo n° 067/25.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

**Prefeitura de Cerqueira César, 03 de junho de 2025.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**



JORGE APARECIDO LOPES  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

RMB ENGENHARIA  
LTDA:0959652100  
0128

Assinado de forma digital  
por RMB ENGENHARIA  
LTDA:09596521000128  
Dados: 2025.06.03  
13:28:12 -03'00'

MARCOS CÉSAR DE CASTRO E SILVA  
RMB ENGENHARIA LTDA  
EMPRESA CONTRATADA

## **TESTEMUNHAS:**

1) Amanda Lúcia Wominger  
RG 48644.002-3

2) Rúvia Maria Braga Rosso  
RG 58.485.899-1



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: RMB Engenharia Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 060/25

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo, padrão DER/SP, para pavimentação de estrada municipal denominada CQC-144, ligação da vicinal CQC-244 com a Rodovia SP-280.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Cerqueira César, 03 de junho de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

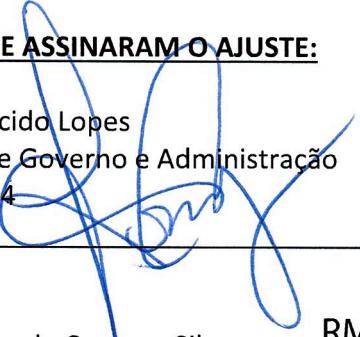
Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Jorge Aparecido Lopes  
Cargo: Secretário de Governo e Administração  
CPF: 132.636.038-84  
Assinatura: 

### **Pela contratada:**

Nome: Marcos César de Castro e Silva  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 085.657.738-33  
Assinatura: 

RMB ENGENHARIA

LTDA:0959652100

0128

Assinado de forma digital  
por RMB ENGENHARIA

LTDA:09596521000128

Dados: 2025.06.03

13:27:44 -03'00'

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Jorge Aparecido Lopes  
Cargo: Secretário de Governo e Administração  
CPF: 132.636.038-84  
Assinatura: 